



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 95068 em 05/11/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinã

SOB Nº
5068
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 47 página(s), protocolado sob n.º 102137 e registrado sob o número 95068 em 05/11/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º88556, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinã. Campinã, 5 de Novembro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinã, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 410,07, Estado R\$: 116,35, Ipesp R\$: 79,65, Sinoreg R\$: 21,71, Trib.Juizã R\$: 28,09, MP R\$: 19,53, ISS R\$: 21,69, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 697,09

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/defa89d3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJFH000102137FH25N



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DE CAMPINAS
(ACDC)



CAPÍTULO I
DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE
SEÇÃO I
DA ACDC

Art. 1º - A Associação dos Cirurgiões-Dentistas de Campinas (ACDC), fundada em 25/09/1926, situada à Rua Francisco Bueno de Lacerda, 300 – Pq. Itália, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, é a associação odontológica representativa por prazo indeterminado dos cirurgiões-dentistas de Campinas e região, que tem por objetivo social:

- I. O desenvolvimento de atividades associativas, científicas, culturais, esportivas, sociais e de lazer, voltadas aos associados;
- II. A organização de eventos, congressos, cursos e treinamentos de capacitação que atendam a todos os níveis de profissionais da área odontológica, associados ou não associados, incluindo aulas práticas com atendimento odontológico à comunidade, objetivando o cumprimento dos programas didáticos pedagógicos;
- III. A Locação e ou cessão de espaço para realização de cursos, seminários e eventos sociais;
- IV. O desenvolvimento de atividades acessórias voltadas aos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações e celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com o Poder Público.

§ 1º - A ACDC não tem fins lucrativos nem participação político-partidária externa, podendo promover, participar ou aderir a movimentos cívicos *ad-referendum* do seu Conselho Deliberativo (CODEL).

§ 2º - A ACDC poderá criar Institutos e Fundações, que são entidades jurídicas civis, com autonomia administrativa e financeira, funcionando como órgãos integrantes da ACDC, bem como Grupo Gestor Securitário com o intuito de proporcionar benefícios e segurança aos seus associados, órgão este integrante da ACDC, cujo Regimento, órgão Diretivo e Membros Gestores serão aprovados pelo CODEL da ACDC, cumprindo e respeitando este Estatuto.

§ 3º - A ACDC poderá firmar convênios com Entidades Associativas de profissões legalmente regulamentadas, bem como com Instituições de Ensino Superior nacionais ou internacionais, e, ainda, com Institutos de Pesquisa Científica nas áreas de interesse da entidade.

§ 4º - A ACDC está inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.066.676/0001-89; reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2451 de 13/04/1961 e Estadual pela Lei nº 7.053 de 24/09/1962; e registrada no Conselho Federal de Odontologia conforme Portaria CFO-03 de 22/02/1974.

§ 5º - Suas fontes de recursos são:

- a) as anuidades pagas pelos associados;
- b) as receitas oriundas da organização de eventos, congressos, cursos e treinamentos de capacitação que atendam a todos os níveis de profissionais da área odontológica, associados ou não associados;

- c) locação de partes da estrutura física da ACDC, tais como, salas de aulas, clínicas, laboratórios, anfiteatro, salão de eventos, restaurantes, cantinas, pátio de estacionamento e etc;
- d) as receitas provenientes das atividades do CTC (Centro de Treinamento e capacitação "Prof. Dr. Joaquim Ferreira Lima"), tais como inscrições e mensalidades de cursos, bem como ingressos financeiros provenientes dos atendimentos odontológicos à comunidade;
- e) as contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações ou de empresas privadas, dentre outras;
- f) ingressos financeiros provenientes de convênios firmados com fornecedores de bens ou serviços em favor da ACDC ou de seus associados;
- g) demais ingressos financeiros provenientes de atividades desenvolvidas pela ACDC na consecução de seu objeto social.
- h) Receitas provenientes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais como pagamento de serviços prestados a comunidade em geral.

§ 6º - Os associados da ACDC têm iguais direitos respeitada a categoria a que pertencem e não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Entidade, não tendo entre si direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - São finalidades da ACDC:

- I. propugnar pelo progresso da Odontologia e da saúde em geral, pela defesa, promoção e conagração da classe e orientar juridicamente seus associados quanto ao desempenho profissional;
- II. promover convênios e intercâmbios de interesse da classe com entidades do país e do exterior;
- III. organizar atividades científicas, eventos, congressos, cursos e treinamentos de capacitação que atendam a todos os níveis de profissionais da área odontológica e da área de saúde em geral, incluindo aulas práticas com atendimento clínico à comunidade, objetivando o cumprimento dos programas didáticos-pedagógicos.
- IV. manter o CTC - Centro de Treinamento e Capacitação, com atendimento clínico à comunidade, conforme sua disponibilidade e planejamento didático-pedagógico;
- V. editar informativos de interesse científico e associativo;
- VI. promover assistência securitária;
- VII. contribuir para a solução de problemas odontológicos em saúde pública;
- VIII. empenhar-se no sentido de difundir junto à população a importância do cirurgião-dentista na preservação da saúde bucal e geral, incentivando-a na procura de assistência odontológica;
- IX. desenvolver e colaborar com programas de preservação ambiental, e de biossegurança e sustentabilidade;
- X. desenvolver atividades acessórias voltadas aos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações e de celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com o Poder Público, Instituições Educacionais, Faculdades, Universidades, Cooperativas, Instituições de saúde, Entidades de Classe



**SEÇÃO II
DOS INSTITUTOS E FUNDAÇÕES**

Art. 3º -

A ACDC poderá criar Institutos e Fundações que são entidades jurídicas civis, com objetivos bem definidos com atuação em sua jurisdição, respeitada a legislação pertinente, com autonomia administrativa e financeira, funcionando como órgãos integrantes da ACDC.

§ 1º- A formalização, os estatutos e regimentos que contemplam a organização, a direção e o funcionamento dos Institutos e Fundações deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- O Conselho Curador dos Institutos e Fundações, criados pela ACDC, será composto por associados efetivos e remidos designados pela Diretoria da ACDC com aprovação do seu Conselho Deliberativo.

**SEÇÃO III
DO GRUPO GESTOR SECURITÁRIO**

Art. 4º -

A ACDC poderá criar o Grupo Gestor Securitário com objetivos bem definidos com atuação em sua jurisdição, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º- A formalização e os regimentos que contemplam a organização, a direção e o funcionamento do Grupo Gestor Securitário deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- O Grupo Gestor Securitário, criado pela ACDC, será composto por Membros Gestores designados pela Diretoria, dentre os associados efetivos, remidos, e seus dependentes do grupo familiar, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A mudança de modalidades, modelos, grupos, objetivos, finalidades e destinação dos resultados patrimoniais e financeiros da assistência securitária, bem como de Regimentos será proposta exclusivamente pela Diretoria da ACDC com aprovação do CODEL.

**SEÇÃO IV
DAS ENTIDADES ASSOCIADAS**

Art. 5º -

A ACDC poderá firmar convênios com Entidades de profissões legalmente regulamentadas, bem como com Instituições de Ensino Superior nacionais ou internacionais, e, ainda, com Institutos de Pesquisa Científica nas áreas de interesse da entidade, e formalizar filiação de Entidades Odontológicas ou Afins, obedecendo os seguintes critérios:

- a) parecer favorável da Diretoria com relação aos aspectos burocráticos e administrativos;
- b) parecer favorável e aprovação de seu Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS**

Art. 6º -

A ACDC tem as seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Remidos;
- III. Acadêmicos;
- IV. Internacionais;
- V. Honorários;
- VI. Beneméritos; e,
- VII. Afins.



Art. 7º - Associado Efetivo é o cirurgião-dentista que tem seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia de seu Estado.

Art. 8º - Associado Remido é o associado efetivo que requeira esta condição atendendo um dos seguintes requisitos:

a) ter completado no mínimo 70 (setenta) anos de idade e efetuado pagamento das taxas associativas durante 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos.

b) estar incapacitado para o exercício da profissão, comprovado mediante processo instaurado pela Diretoria da ACDC.

§ 1º- Os associados admitidos antes de 01/01/1990, poderão solicitar a remissão, desde que comprovados 360 meses de pagamento da taxa associativa.

§ 2º- Os associados admitidos após 01/01/1990 e antes de 31/12/1993, não precisarão ter completado 65 anos de idade para solicitar a remissão, mas terão um aumento do número de meses de pagamento da taxa associativa correspondente a 2/3 dos meses que faltavam, em 01/01/2019, para completar os 360 meses anteriormente previstos.

§ 3º- Os associados admitidos após 01/01/1994 estão inclusos no disposto na letra "a" do caput.

Art. 9º - Associado Acadêmico é o estudante de graduação de Odontologia.

Parágrafo Único: O associado acadêmico, concluído o seu curso, passará automaticamente à categoria de associado efetivo, com isenção da taxa associativa no primeiro ano de vínculo associativo, a contar a partir de sua data de colação de grau oficial, desde que tenha sido associado acadêmico anterior sua data de colação de grau.

Art. 10º - Associado Internacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Brasil.

Art. 11º - Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita pela diretoria ou por no mínimo 50 associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo Único: Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido, ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Art. 12º - Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a ACDC ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita pela diretoria ou por no mínimo 50 associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo Único: Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Art. 13º - Associado Afim pode ser o profissional com formação superior ou técnica de profissão devidamente regulamentada da área da saúde, devidamente inscrito em seu Conselho Profissional, pode ser uma Entidade associada à ACDC, pode ser uma Faculdade, Centro Universitário, Institutos Federais, Estaduais e Municipais, Universidades, Cooperativas, Empresas de Serviços, Indústrias e Comércios da área da saúde.



SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 14º -** São direitos de todos os associados:
- I. frequentar as dependências da ACDC, participando de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
 - II. utilizar os serviços mantidos pela ACDC;
 - III. receber gratuitamente os informativos da ACDC;
 - IV. participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da ACDC, nos termos deste Estatuto;
 - V. inscrever seus dependentes legais para usufruto das atividades e benefícios da ACDC;
 - VI. solicitar o seu desligamento da Entidade, quando em pleno gozo de seus direitos associativos.
 - VII. todos os associados têm iguais direitos, respeitadas as restrições previstas exclusivamente neste Estatuto Social;
 - VIII. a condição e o exercício de direitos, funções e deveres de cada associado são intransferíveis e estão especificadas neste Estatuto Social.
- Parágrafo Único:** Somente poderão usufruir seus direitos os associados quites com a Tesouraria.
- Art. 15º -** São direitos específicos dos associados efetivos e remidos:
- I. Inscritos como associado há mais de (06) seis meses:
 - a) exercer cargos eletivos;
 - b) votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
 - c) convocar e participar das Assembleias Gerais, observadas as limitações contidas neste Estatuto;
 - d) usufruir descontos nas taxas pagas nas atividades promovidas pela ACDC até completar 05 (cinco) anos de sua colação de grau, a critério da Diretoria.
 - II. estando inscritos há mais de 02 (dois) anos, serem votados, respeitadas as limitações do presente Estatuto.
- Art. 16º -** São direitos específicos dos associados acadêmicos:
- I. exercer o cargo de representante de sua instituição de ensino junto à ACDC;
 - II. usufruir descontos nas taxas referentes à anuidade dos associados efetivos a critério da Diretoria; e,
 - III. usufruir descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela ACDC, a critério da Diretoria.
- Art. 17º -** São deveres dos associados:
- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembleias Gerais;
 - II. efetuar pontualmente o pagamento de contribuições, de obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
 - III. respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a ACDC;
 - IV. respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da ACDC;
 - V. responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para os quais tenham sido inscritos;



- VI. indenizar a ACDC por danos ou prejuízos que tenha causado, inclusive os causados pelos seus dependentes e pelos seus convidados, mesmo que involuntariamente.

Art. 18º - O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal, comprometedor da convivência associativa ou incompatível com o cumprimento do assumido nos contratos de benefícios, sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido o procedimento adequado:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos associativos;
- III. desligamento;
- IV. expulsão.

Parágrafo Único: Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração em até 12 (doze) meses do cometimento da anterior. A pena será aplicada de acordo com a gravidade da infração praticada.

Art. 19º - As penas são:

I. de advertência por escrito aplicada ao associado que:

- a) violar norma estatutária ou regimental;
- b) atrasar 30 (trinta) dias o pagamento de quaisquer taxas ou contribuições relativas à Associação;
- c) não cumprir suas obrigações pecuniárias no setor de benefícios, conforme contrato assinado.
- d) no exercício de cargo eletivo ou de nomeação não se conduzir com probidade, zelo e prudência ou prevaricar.

II. de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:

- a) reincidir em falta punida com advertência por escrito;
- b) perturbar a ordem interna da ACDC.

III. de desligamento aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração punida com suspensão
- b) não cumprir as obrigações pecuniárias do setor de benefício, segundo as normas contratuais, por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- c) não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

IV. de expulsão aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração punida com desligamento;
- b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

REGISTRADO SOB Nº

0095068

1ª RCPJ CAMPINAS

§ 1º - O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as eventuais taxas e contribuições devidas até a data do desligamento e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento.

§ 2º - O associado expulso somente poderá ser reabilitado por decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo (CODEL), após recolher as possíveis taxas e contribuições devidas até a data da expulsão e desde que cessados os motivos que levaram à expulsão.

Art. 20º - Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da ACDC que dirige, pode representar ao órgão competente propondo a instauração de procedimento disciplinar para a aplicação das penalidades.

- § 1º - Os regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL) e da Diretoria devem estabelecer os procedimentos próprios para instaurar processo disciplinar e neles deve estar claramente previsto o direito ao acusado de ampla e irrestrita defesa.
- § 2º - Denúncia não explícita e pertinente quanto à autoria ou à infração praticada exigirá, previamente ao processo disciplinar, a realização de processo administrativo, de caráter sigiloso, para identificar a culpabilidade e justificar a instalação e continuidade de procedimento disciplinar.
- § 3º - No processo administrativo, as partes envolvidas serão obrigatoriamente ouvidas, apresentando suas justificativas, testemunhos, provas e indícios, cabendo à Comissão produzir o relatório final no prazo de 30 (trinta) dias com o indicativo ou não de ser instaurado o processo disciplinar pelo órgão competente.
- § 4º - Qualquer associado no exercício de mandatos eletivos ou nomeados que tomar conhecimento de irregularidade tem por obrigação de dar ciência ao órgão competente para as providências adequadas, sob pena de prevaricação.

Art. 21º - Compete à Diretoria aplicar ao associado as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e, ao Conselho Deliberativo (CODEL), a pena de expulsão.

- § 1º - No caso do acusado ser membro da Diretoria ou dos Conselhos, em qualquer caso, exceto o de expulsão, a competência para aplicação da pena será do Conselho Deliberativo (CODEL).
- § 2º - Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo.
- § 3º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 22º - A ACDC é dirigida e administrada, respeitado o estabelecido no presente Estatuto e nas Assembleias Gerais, pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria (DIR);
- II. Conselho Deliberativo (CODEL);
- III. Conselho Nova Geração (CONOGE);
- IV. Conselho Eleitoral (COEL); e,
- V. Conselho Fiscal (COFI).

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria da ACDC (DIR) é composta pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro



- § 1º - Os cargos são preenchidos por eleição, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e os especificados nas letras *a usque d*, e terão suas funções e competências determinadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º - O Regimento Interno da Diretoria determinará quais serão os Departamentos Assessores (DAS), suas competências e forma de funcionamento, cabendo ao Presidente da Diretoria designar seus componentes.
- § 3º - Cabe ao Presidente da Diretoria representar a ACDC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ser substituído por procuração específica quando for necessário.
A ACDC será representada em juízo pelo seu presidente podendo ser substituído por outro membro da diretoria ou procurador constituído por instrumento público ou particular com poderes específicos.
- § 4º - O Presidente da Diretoria poderá criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados seus tempos de duração, com aprovação da Diretoria.
- § 5º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria, com a presença e direito a voto e voz de todos os convocados.
- § 6º - A sucessão ou a substituição do Presidente, exclusivamente, dar-se-á na seguinte ordem:
- Vice-Presidente,
- Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 7º - Cabe ao CODEL no caso da vacância do Vice-Presidente, do Secretário Geral, Tesoureiro, eleger o(s) seu(s) substituto(s) a partir de uma lista tríplice encaminhada pela Diretoria, no prazo de 30 dias.
- § 8º - Os departamentos assessores serão regidos pelo disposto no regimento interno da diretoria

Art. 24º -

São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II. promover o pleno funcionamento da Entidade;
- III. Autorizar as despesas e o pagamento das dívidas da Entidade;
- IV. constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
- V. encaminhar antecipadamente para aprovação do CODEL, o valor das Taxas Associativas e outras com as devidas justificativas, para vigência a partir de 01 de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI;
- VI. em decorrência de motivos excepcionais, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ACDC, poderá a Diretoria submeter, para a aprovação do CODEL, formas alternativas adicionais de pagamento por seus associados de taxas, contribuições e adiantamentos de anuidades para remissão;
- VII. convocar Assembleias Gerais Extraordinárias da ACDC;
- VIII. estabelecer convênios com outras entidades;
- IX. enviar ao COFI os balancetes mensais para análise e aprovação e, após aquiescência do conselho fiscal, apresentá-los, em reunião conjunta de Diretoria e CODEL, para ciência.
- X. autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, devendo esta ser previamente aprovada pelo CODEL;



[Handwritten signature] 8 *[Handwritten mark]*

XI. manter, se possível, serviço jurídico de assessoria à Entidade e de ajuda aos associados nas questões de ordem profissional.

Parágrafo Único - A Diretoria terá um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO (CODEL)

Art. 25º - O Conselho Deliberativo (CODEL) é o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativo e fiscalizador da fiel observância deste Estatuto, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Conselheiros Titulares que são associados efetivos e remidos da ACDC, eleitos pelos seus pares, obedecida a proporção de 01 (um) representante para cada 100 (cem) associados, descartada a centena incompleta.
- II. Conselheiros Vitalícios que são todos os ex-presidentes da ACDC, exceto quando estiverem no desempenho de outros cargos eletivos.

§ 1º - Os associados mais votados imediatamente após o último conselheiro titular eleito são, sequencialmente, os suplentes.

§ 2º - O CODEL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e será dirigido por um presidente e um secretário, eleitos dentre os seus conselheiros titulares, na primeira reunião do mandato imediatamente após a posse.

§ 3º - O quorum para instalação e funcionamento das reuniões do CODEL é de um 1/3 (um terço) dos seus membros em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada.

Art. 26º - Ao Conselho Deliberativo compete, além do especificado no presente Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, o seu Regimento Interno e as suas próprias deliberações;
- II. deliberar sobre casos omissos deste Estatuto;
- III. estabelecer as normas gerais das diretrizes da política associativa da ACDC;
- IV. aprovar as diretrizes gerais do plano orçamentário e patrimonial da ACDC;
- V. referendar o planejamento anual das diretrizes associativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecido pela Diretoria;
- VI. realizar estudos e formular objetivos e propostas em Defesa da Classe Odontológica;
- VII. aprovar os Regimentos Internos de todos os órgãos da ACDC, no prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento;
- VIII. completar os quadros dos Conselhos Eleitoral e Fiscal e o seu próprio quando surgirem vagas e não houver mais suplentes a serem convocados, obedecendo a proporcionalidade das representações.
- IX. fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;
- X. recomendar à Diretoria ou efetuar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XI. constituir comissões de sindicância e disciplinar para julgamento de membros eleitos e nomeados pela Diretoria e membros dos Conselhos, aplicando a pena quando couber, de acordo com o estabelecido na Seção III do Capítulo II deste Estatuto Social;



- XII. aplicar a pena de expulsão a associados após concluído processo disciplinar;
- XIII. referendar e aplicar as penas disciplinares a associados que exerçam cargos eletivos ou de nomeação e a membros do CODEL após concluído processo disciplinar
- XIV. comprovar a exatidão do patrimônio da ACDC, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- XV. referendar previamente as vendas de imóveis encaminhadas pela Diretoria;
- XVI. elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria e ao CODEL;

Parágrafo Único: O CODEL terá um Regimento Interno que normatizará os seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO NOVA GERAÇÃO (CONOGE)

Art. 27º - O Conselho Nova Geração (CONOGE) da ACDC é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos associados efetivos com até 05 (cinco) anos de graduados, sendo administrado pelo:

- I. Presidente do CONOGE da ACDC;
- II. Vice-Presidente do CONOGE da ACDC;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CONOGE da ACDC serão eleitos a cada quadriênio, na segunda quinzena de maio, juntamente com a Diretoria e Conselhos entre os associados efetivos com até 05 (cinco) anos de formado.

§ 2º - Caberá ao Presidente do CONOGE nomear, dentre os associados efetivos com no mínimo 06 (seis) meses de graduação e de inscrição como associado, membros assessores previstos em seu Regimento Interno.

§ 3º - O CONOGE reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/4 (um quarto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência,

Art. 28º - Cumpre ao CONOGE, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. apreciar as reivindicações de interesse do recém-formado;
- II. sugerir programação científica específica juntamente com o CTC;
- III. concretizar plano de atividades culturais, sociais, de lazer e esportivas, juntamente com os demais Departamentos;
- IV. designar os assessores representantes do CONOGE nos organismos previstos neste estatuto; e,
- V. estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais de Nova Geração de cirurgiões-dentistas, com a aquiescência da Diretoria da ACDC, *ad referendum* do CODEL.

Parágrafo Único - O CONOGE terá um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

SEÇÃO V DO CONSELHO ELEITORAL (COEL)

Art. 29º - O Conselho Eleitoral (COEL) é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da ACDC, quem nomeia a comissão eleitoral é o Conselho Eleitoral com o aval do CODEL, no que couber, e é composto por 06 (seis) membros eleitos, sendo



03 (três) titulares e 03 (três) suplentes dentre e pelos associados efetivos e remidos.

- § 1º - Os titulares e respectivos suplentes serão eleitos juntamente com a eleição da Diretoria da ACDC.
- § 2º - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, seqüencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.
- § 3º - O COEL será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos trienalmente dentre seus membros efetivos, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.
- § 4º - O COEL da ACDC reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 30º - Ao Conselho Eleitoral compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I- proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Estatuto;
- II- processar e julgar as inscrições dos candidatos;
- III- julgar os pedidos de recurso de atos eleitorais, apurar as eleições, proclamar e dar posse aos eleitos;
- IV. elaborar o Regulamento das Eleições submetendo-o à aprovação do CODEL e referendo;
- V. informar e transferir para o CODEL a documentação eleitoral, com a listagem, ata e as cédulas de votação no prazo de 48 horas;
- VI. estabelecer relacionamento harmônico com o CODEL quanto às atividades comuns;
- VII. designar Comissão Eleitoral, com finalidades e duração específicas, incluindo em sua composição associados não pertencentes ao COEL. Esta Comissão Eleitoral pode ser constituída e conduzida por prestadores de serviços, assessoria jurídica e funcionário com vínculo empregatício CLT, a mais de um ano.

Parágrafo Único: O COEL elaborará seu Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

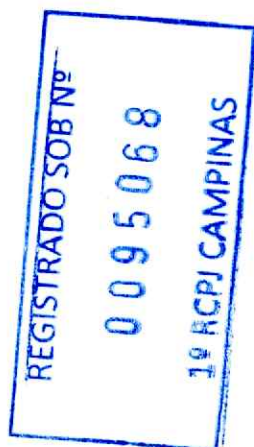
SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL (COFI)

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da ACDC, no que couber, sendo composto por 04 (quatro) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

- § 1º - O COFI elege os titulares e respectivos suplentes juntamente com a eleição da Diretoria da ACDC.
- § 2º - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, seqüencialmente, os suplentes.
- § 3º - O COFI será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, 04 (quatro) anos dentre seus membros titulares, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.
- § 4º - O COFI da ACDC reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2 (dois) dos seus membros.

Art. 32º - Ao COFI compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. examinar, examinar pareceres e aprovar as contas da Diretoria, Conselhos e de todos os órgãos da ACDC que tenham receita ou despesas próprias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando para parecer do CODEL e para aprovação final pela Assembleia Geral;



- II. fiscalizar o cumprimento do orçamento anual realizado pela ACDC;
 - III. comprovar a exatidão do patrimônio da ACDC, registrando a incorporação e exclusão de bens;
 - IV. elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria e ao CODEL;
- § 1º - Todas as manifestações do COFI serão exaradas dentro dos prazos regimentais, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo, se necessário.
- § 2º - O COFI elaborará um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

CAPÍTULO IV DO CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO - CTC

SEÇÃO I DAS FINALIDADES, ESTRUTURA E DIREÇÃO DO CTC

Art. 33º - O Centro de Treinamento e Capacitação "Prof. Dr. Joaquim Ferreira Lima" é o órgão científico e educacional da ACDC e tem como finalidade precípua o aprimoramento técnico-científico de seus associados, dando prioridade à atualização profissional do clínico geral e de extensão aos acadêmicos, sendo constituída da:

- I. Consultor;
- II. Conselho consultivo;
- III. Departamentos Científicos;

Parágrafo único: estes membros são indicados pela diretoria e aprovados pelo CODEL.

Art. 34º - São atribuições do CTC:

- I. organizar cursos e treinamentos de atualização, aperfeiçoamento e de pós-graduação;
- II. promover cursos e/ou treinamentos para os acadêmicos de odontologia, cirurgiões-dentistas, os profissionais com formação técnica auxiliar na área da Odontologia (TSB, ASB, TPD e APD) com inscrição no Conselho Regional de Odontologia e também aos profissionais da área da saúde com registro em seu competente Conselho Regional.
- III. realizar atividades educativas à distância;
- IV. programar conferências, seminários, simpósios, jornadas e semanas;
- V. prestar serviços e atendimento odontológicos à comunidade, no cumprimento do seu programa didático-pedagógico;
- VI. manter convênios com instituições de ensino superior e outras instituições científicas, odontológicas ou não, com aprovação da diretoria.

Art. 35º - Os Departamentos Científicos (DCI) são as unidades de difusão da cultura odontológica especializada e de conagração dos especialistas e associados interessados nas especialidades e habilitações odontológicas.

Parágrafo único: O consultor do CTC pode ser um profissional contratado fora do quadro associativo de efetivos

§ 2º - Os membros referidos no **Art. 35** serão nomeados e destituídos, com a aprovação da diretoria e CODEL.

Art. 36º - Compete à Diretoria com profissional contratado para o CTC-ACDC:



- I. organizar a programação de cursos de pós-graduação e outros, e operacionalizar todas as atividades do CTC;
- II. supervisionar a avaliação dos cursos e ministradores;
- III. gerenciar convênios com instituições educacionais, científicas e associativas, odontológicas ou não, nacionais ou estrangeiras;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional pertinente, este estatuto e as demais normas e regulamentos em vigor; e,
- V. estabelecer as taxas de suas atividades científicas, bem como sua distribuição entre ministradores, CTC e ACDC, quando couber.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do CTC especificará as atribuições e funções de todos os membros da Diretoria, e de suas decisões caberá recurso à Diretoria (DIR).

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - Durante Assembleia Geral Ordinária que será realizada em maio, a cada (04) quatro anos, ocorrerão as eleições para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da ACDC, Presidente e Vice-Presidente do CONOGE, Conselheiros do CODEL, do COEL e do COFI.

§ 1º - As eleições previstas neste Art. serão diretas e universais, através de voto secreto e pessoal, respeitadas as limitações estatutárias.

§ 2º - A votação será presencial, podendo o Regulamento das Eleições prever, com a aprovação do COEL, a votação eletrônica presencial e ou online desde que se estabeleçam formas confiáveis de votação secreta e personalizada para os eleitores e candidatos.

Art. 38º - O Conselho Eleitoral da ACDC determinará e tornará pública a data das eleições previstas neste capítulo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de editais a serem publicados, pelo menos uma vez, nas publicações ou nos informativos da ACDC.

§ 1º - As inscrições para os cargos previstos no Art. anterior serão aceitas até 30 (trinta) dias antes da data da respectiva eleição.

§ 2º - As inscrições para os cargos majoritários serão por chapas independentes constituindo:

a) - Diretoria da ACDC com Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro;

§ 3º - Para as eleições proporcionais dos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal da ACDC as inscrições serão individuais.

§ 4º - Na votação para os cargos majoritários o sufrágio será único para uma chapa de cada órgão, sem vinculação entre as chapas dos vários órgãos.

§ 5º - A votação para os cargos proporcionais será individual para até 50 (cinquenta) % dos cargos existentes em cada órgão.

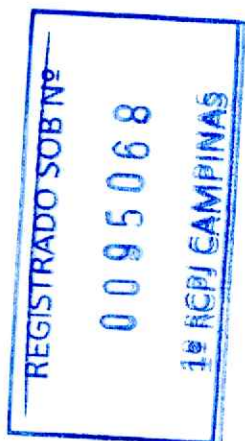
Art. 39º - São condições essenciais para os candidatos:

a) à Presidência, Vice-Presidência, Secretaria e Tesouraria da ACDC, constituindo uma chapa:

I. Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro serem associados efetivos da ACDC há mais de 03 (três) anos ou associados remidos em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;

b) aos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal:

I. para os Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal ser associado efetivo há mais de 03 (três) anos, ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos e civis.



- § 1º - É permitida reeleição para o mesmo cargo da Diretoria, para o Conselho Deliberativo, Conselho Eleitoral e Conselho Fiscal, respeitado o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.
- § 2º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos ou de confiança da diretoria a nenhum membro de seu quadro associativo.
- § 3º - Não é permitida a inscrição na mesma eleição para dois cargos eletivos.

Art. 40º - Só poderão votar e serem votados os associados efetivos e remidos quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria da ACDC.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração;

§ 2º - Os associados somente poderão votar pessoalmente,

§ 3º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da ACDC e, mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

Art. 41º - Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Quando houver vacância de todos os cargos eletivos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 90 dias para a complementação da gestão.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 42º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACDC, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.

Art. 43º - As Assembleias Gerais poderão ser:

I. ordinárias, para eleições convocadas pelo COEL-ACDC;

II. extraordinárias, todas as demais convocadas:

a) pela Diretoria da ACDC;

b) pelo Conselho Deliberativo;

c) por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo, obedecido este Estatuto e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais os associados remidos e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

Art. 44º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, prazos e realização estabelecidos pelo Conselho Eleitoral e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

Art. 45º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas, de preferência, na sede da ACDC, e funcionarão em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos associados remidos e efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.



§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, inclusive para aprovação de contas dos exercícios findos desde a última assembleia.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente por decisão da maioria do plenário.

Art. 46º - Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, alteração dos estatutos e dissolução da ACDC, as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.

§ 1º - Para as deliberações referentes ao *caput* deste Art. é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes aptos a votar.

§ 2º - Em caso de dissolução da ACDC, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, destinará o seu patrimônio remanescente a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social ou a entidade pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Para efeito de cobrança associativa e elaboração de balanços, no âmbito da Diretoria, o ano inicia-se no dia 01 de julho.

§ 1º - Do ponto de vista contábil e fiscal, a ACDC obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 48º - É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com as finalidades da ACDC.

§ 1º - Após o COEL proclamar os resultados das eleições, a Diretoria da ACDC poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte.

§ 2º - Nenhum associado poderá usar o nome da ACDC ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

§ 3º - Todo e qualquer diretor será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

§ 4º - A Diretoria da ACDC, no exercício do cargo, pode ser remunerada para o desempenho de suas funções.

§ 5º - O associado quando funcionário contratado ou prestando serviços remunerados à ACDC, exceto em atividade docente no CTC, não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na ACDC.

Art. 49º - Os associados poderão inscrever seus dependentes para usufruírem as atividades e benefícios, sob sua total responsabilidade.

§ 1º - A Diretoria da ACDC determinará em Regimento Interno quais atividades e benefícios poderão ser proporcionados aos dependentes de seus associados, estabelecendo as taxas correspondentes.

§ 2º - São considerados dependentes o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), filhos (as) e enteados (as) ou portadores de necessidades especiais ou incapacidade reconhecido legalmente, e, ainda, progenitores seus e do(a) cônjuge ou companheiro(a).

Art. 50º - A ACDC no desenvolvimento de suas atividades poderá, na medida do possível, promover abatimentos sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades regulares do CTC, ficando estes a critério da Diretoria Executiva, Diretoria CTC e/ou CODEL.



15

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 51º -** Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados em caso de modificações dos Regimentos vigentes, serem adaptados ao presente Estatuto e submetidos à aprovação do CODEL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Art. 52º -** As eleições de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Eleitoral e Conselho Fiscal, ocorrerão a cada quadriênio.
- Art. 53º -** O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da ACDC autorizada a proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

Jose Antonio Cremasco
José Antonio Cremasco – OAB/SP: 59.298
Presidente da Assembleia e Jurídico



Daniela Aparecida Angelo
Daniela Aparecida Angelo
Secretária da Assembleia



Nilden Carlos Alves Cardoso
Nilden Carlos Alves Cardoso
Presidente da ACDC



"RECONHECIMENTO NO VERSO"

Aprovado pelo Codel em: 16 de setembro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que, o presente documento, datilografado no anverso de 16 (dezesseis) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Campinas, devidamente aprovado em Assembleia realizada em 21 de outubro de 2025.

Campinas, 21 de outubro de 2025.



Nilden Carlos Alves Cardoso
Nilden Carlos Alves Cardoso
Presidente da ACDC



16